



**Câmara Municipal de Pelotas  
Bancada do Partido Socialista Brasileiro  
Gabinete do Vereador Antonio Peres - Toninho**

**PROJETO DE LEI N°**

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob N°	2983
15/05/17	
L-38	
Responsável	

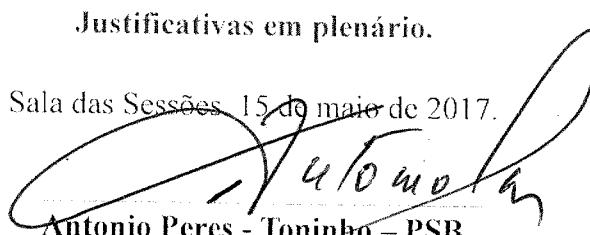
Acrescenta as letras C; D e E do inciso VI do artigo 249 da Lei nº 5.502/2008, que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes e proposições de ordenamento e desenvolvimento territorial no Município de Pelotas, e dá outras providências.

Art. 1º. VI - Termo de Concordância da Vizinhança, contemplando um raio mínimo de 50,00m (cinquenta metros), partindo dos vértices do imóvel, o qual deverá fazer parte obrigatória do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;

- a) Entende-se por vizinhança os proprietários dos imóveis.
- b) O Termo de Concordância de Vizinhança, exigido junto ao EIV, é um subsídio para análise, não sendo necessariamente determinante para a aprovação da atividade.
- c) Quando houver recusa em assinar o Termo de Concordância de Vizinhança, o proprietário do imóvel lideiro poderá ser notificado pessoalmente através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para que apresente suas razões de discordância perante o órgão municipal no prazo de trinta (30) dias, sendo obrigação do interessado indicar qual é o órgão e seu endereço, ficando isentos de tais providências templos religiosos e casas de religião.
- d) Caso não seja possível notificar pessoalmente o proprietário do imóvel lideiro, ou se este estiver em lugar incerto e não sabido, poderá ser publicado edital assinalando o mesmo prazo.
- e) Nos casos previstos nas alíneas "c" e "d", o silêncio do proprietário lideiro será considerado como anuência tácita, para todos os efeitos legais.

**Justificativas em plenário.**

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

  
Antonio Peres - Toninho - PSB

Líder da Bancada